



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Referência: Dispensa de Licitação para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.**

Com relação à mencionada dispensa de licitação para a aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, destinados à Câmara Municipal de Comodoro/MT, venho, por meio desta, apresentar a devida justificativa para o referido procedimento.

#### JUSTIFICATIVA

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra-se devidamente fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras que envolvam valores inferiores aos limites estabelecidos pela legislação para esta modalidade. No caso em tela, o valor estimado para o fornecimento dos materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza enquadra-se no teto permitido para compras de pequeno valor, conforme o referido inciso e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, que visa desburocratizar e agilizar aquisições de menor vulto que, se submetidas a um processo licitatório completo, gerariam custos administrativos e operacionais desproporcionais ao benefício.

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade e a legalidade da aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A aquisição desses mobiliários é essencial para a manutenção das atividades administrativas e legislativas, garantindo um ambiente de trabalho adequado, organizado e funcional para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a instituição. Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária.

Estes itens são de uso contínuo e indispensáveis para o bom funcionamento das instalações da Câmara Municipal. A aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, é de suma importância para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A ausência ou a insuficiência desses mobiliários comprometeria diretamente a organização e a funcionalidade dos ambientes, impactando negativamente a produtividade e o bem-estar dos servidores, vereadores e do público em geral. Além disso, a falta desses itens básicos pode gerar interrupções nas rotinas de trabalho, afetando a eficiência e a imagem da instituição. A manutenção de um ambiente bem equipado e organizado é fundamental para a credibilidade e o bom funcionamento de qualquer órgão público.

Especificamente, a necessidade desses mobiliários se manifesta em diversas frentes:

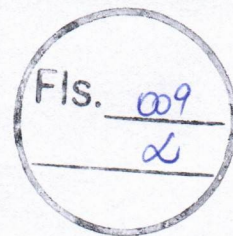
**Mesas:** Essenciais para o desenvolvimento das atividades diárias, proporcionando superfícies adequadas para trabalho, estudo e atendimento, garantindo o conforto e a ergonomia dos servidores e vereadores.

**Armários:** Indispensáveis para a organização e armazenamento seguro de documentos, materiais e equipamentos, contribuindo para a otimização do espaço e a facilidade de acesso às informações.

A aquisição de mobiliários de qualidade garante a padronização dos equipamentos, a durabilidade e a adequação às necessidades específicas de cada setor, otimizando o espaço e contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo. A experiência de outras instituições públicas, como a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, demonstra a relevância da aquisição desses itens para o bom desenvolvimento das atividades administrativas, reforçando a necessidade de ambientes bem equipados e organizados para a realização dos trabalhos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



A contratação de uma empresa para o fornecimento de mobiliários, como mesas e armários para escritório, assegura a padronização dos bens, a qualidade dos materiais adquiridos e a adequação às necessidades funcionais da instituição. Tal medida contribui para a otimização dos espaços, a melhoria da organização administrativa e o fortalecimento da infraestrutura de trabalho. A experiência de outras instituições públicas, como a própria Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, evidencia a relevância da aquisição de mobiliários adequados para o bom desenvolvimento das atividades administrativas, reforçando a importância de ambientes estruturados e funcionais para a realização dos trabalhos.

A presente licitação trará como vantagem:

1. Princípio da continuidade dos serviços públicos;
2. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;
3. Dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacional;
4. Garantir o funcionamento de todas as atividades e serviços prestados pela Câmara Municipal aos munícipes;
5. Eficiência e Produtividade
6. Transparência e Conformidade

Apesar de ser uma contratação direta, todo o processo será conduzido com a máxima transparência e observância dos princípios da Administração Pública. Serão anexados ao processo os documentos comprobatórios da necessidade, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. A publicidade dos atos será garantida conforme a legislação vigente, permitindo o controle social e dos órgãos de fiscalização.

**Conclusão:**

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação para a aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, mostra-se plenamente justificada. Tal medida encontra respaldo na legislação vigente (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), supre demanda essencial e inadiável da instituição, representa a alternativa mais econômica e eficiente para a Administração Pública e será conduzida com a devida transparência e controle, assegurando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

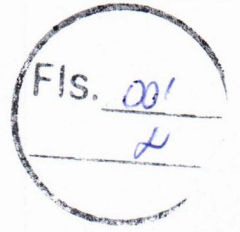
Comodoro-MT, 29 de Agosto de 2025.

**Paulo Sérgio Bezerra**

Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



**TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO - RITO SIMPLIFICADO**

- OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
- FAVORECIDO:** Câmara Municipal de Comodoro - MT
- PRAZO DE EXECUÇÃO:** Prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis
- VALOR GLOBAL:** **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).
- FUNDAMENTO LEGAL:** **Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21**, Decretos Federais nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
- RITO SIMPLIFICADO:** Contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021”, conforme resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28.
- JUSTIFICATIVA:** Anexa aos autos do processo de dispensa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Fis. 001

2

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO	DFD – Documento de Formalização da Demanda
------------------------------	--

**Unidade requisitante**

Câmara Municipal de Comodoro	Data: 29/08/2025
Responsável pela demanda: <b>Paulo Sérgio Bezerra</b>	Telefone: 65 3283 1855
Fonte de recurso (dotação orçamentária): Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 1.001 – Aquisição de Equipamentos Elemento da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 1009 – Equipamentos e material permanente - (3)	

**Fundamentação Legal**

Lei Nº **14.133**, de 1º de Abril de 2021.

Decreto Nº **12.343**, de 30 de Dezembro de 2024

Dispositivo

**Art. 75, caput, inciso II**

**II** - por para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

Resolução N.º **001/2024** de 06 Fevereiro de 2024.

Capítulo IV - Da Contratação Direta pelo Rito Simplificado

**Art. 28.** Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a **30% (trinta por cento)** daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

E demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência.

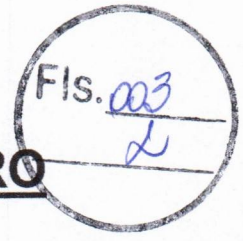
**Objeto da contratação**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.**

**Tipo do Item – Objeto**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO        | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA |
| <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO            | <input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO           |
| <input checked="" type="checkbox"/> MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO |  |

### Motivação/justificativa

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade e a legalidade da aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A aquisição desses mobiliários é essencial para a manutenção das atividades administrativas e legislativas, garantindo um ambiente de trabalho adequado, organizado e funcional para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a instituição. Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária.

Estes itens são de uso contínuo e indispensáveis para o bom funcionamento das instalações da Câmara Municipal. A aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, é de suma importância para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A ausência ou a insuficiência desses mobiliários comprometeria diretamente a organização e a funcionalidade dos ambientes, impactando negativamente a produtividade e o bem-estar dos servidores, vereadores e do público em geral. Além disso, a falta desses itens básicos pode gerar interrupções nas rotinas de trabalho, afetando a eficiência e a imagem da instituição. A manutenção de um ambiente bem equipado e organizado é fundamental para a credibilidade e o bom funcionamento de qualquer órgão público.

Especificamente, a necessidade desses mobiliários se manifesta em diversas frentes:

**Mesas:** Essenciais para o desenvolvimento das atividades diárias, proporcionando superfícies adequadas para trabalho, estudo e atendimento, garantindo o conforto e a ergonomia dos servidores e vereadores.

**Armários:** Indispensáveis para a organização e armazenamento seguro de documentos, materiais e equipamentos, contribuindo para a otimização do espaço e a facilidade de acesso às informações.

A aquisição de mobiliários de qualidade garante a padronização dos equipamentos, a durabilidade e a adequação às necessidades específicas de cada setor, otimizando o espaço e contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo. A experiência de outras instituições públicas, como a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, demonstra a relevância da aquisição desses itens para o bom desenvolvimento das atividades administrativas, reforçando a necessidade de ambientes bem equipados e organizados para a realização dos trabalhos.

### Fundamentação da Demanda:

A contratação direta para a aquisição de **mobiliários, como mesas e armários para escritório**, destinados à Câmara Municipal de Comodoro/MT, encontra respaldo legal no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para compras cujo valor estimado esteja dentro do limite legal estabelecido, em situações de necessidade que não possam ser postergadas.

O **Decreto nº 12.343/2024** atualizou o limite de dispensa, estabelecendo que contratações desse tipo podem ser realizadas diretamente até o montante de **R\$ 62.725,59**, garantindo segurança jurídica e observância aos princípios da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Fls. 004  
2

**Prazo de entrega/execução**

O fornecimento será não efetuado em remessa fracionada, e o prazo de entrega não poderá ser superior a **15 (quinze) dias úteis**, a entrega deverá acontecer mediante a autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Comodoro/MT contados a partir do recebimento por parte do fornecedor, a entrega deverá acontecer no almoxarifado da Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 -N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época, independente de quantidade até o esgotamento total destes produtos.

Justificamos esse prazo para entrega acima fixada tendo em vista que a Câmara não possui almoxarifado amplo para armazenar grandes quantidades de materiais, pelo fato da Câmara estar necessitando de tais itens, ficando inviável, aguardar um prazo muito estendido até que esse material chegue, visando assim uma economicidade e agilidade aos serviços que serão prestados com a utilização desses produtos.

**Do Regime de Execução**

O fornecimento será efetuado sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal, que especificará os itens, quantidades e prazos de entrega.

O empenho e o pagamento serão realizados exclusivamente pelos materiais efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios.

Não será permitido a subcontratação de qualquer item por parte da CONTRATADA.

**Do Grau de Prioridade da Compra**

MÉDIO

**Descrição e quantidade do material**

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO DO TCE	DESCRIÇÃO
01	09	UNI	00080561	MESA - TIPO ESCRITORIO, FABRICADO EM MADEIRA EM MDF, EM L, COM 2 GAVETAS
02	09	UNI	00057856	ARMARIO PARA ESCRITORIO EM ESTRUTURA DE MDF, DUAS PORTAS COM CHAVE E PUXADORES.

**Indicação de equipe de Planejamento da Contratação**

Portaria nº 032/2025 de 12/02/2025

Agente de Contratação – **Silvana Pereira Simonete**

Membro 01 - Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Membro 02 - Rosa Adriana Dourado Freitas

Membro 03 – Evelyn de Brito Almeida

**Indicação de Fiscal de contrato**

Portaria nº 064/2025 de 01/07/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Fis. 005  
2

Fiscal de Contrato – Tainara Oliveira Roncato Ronsoni

**Do Encaminhamento**

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

  
Evelyn de Brito Almeida  
Diretoria Geral

**Do Financeiro da Disponibilidade de Recursos**


Por este instrumento declaro ter ciência das competências do Integrante Requisitante, bem como da minha indicação da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa.

\_\_\_\_\_  
Roselaine Belussi  
Contadora

**Decisão da Autoridade Competente**

**Aprovo** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos deste Órgão Público, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se ao departamento de Licitações e Contratos para providências necessárias quanto à deflagração do processo licitatório, seguindo os parâmetros legais e regulamentares pertinente.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Bezerra  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Fls. 006  
2

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Ao

**Departamento de Licitação**

**Data:** 29/08/2025

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo licitatório para aquisição de MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

**Prezado (a) Senhor (a),**

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a necessidade de atender às demandas de móveis mobiliários da Câmara Municipal de Comodoro, venho por meio deste solicitar a abertura de procedimento administrativo para contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses legalmente previstas.

**Justificativa da Aquisição**

Considerando a necessidade contínua de aquisição de mobiliário, como mesas e armários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, incluindo a adequação dos gabinetes, salas e o atendimento diário aos parlamentares, servidores e cidadãos;

Considerando que tais itens são essenciais para o bom funcionamento das rotinas administrativas e institucionais desta Casa Legislativa, proporcionando um ambiente de trabalho adequado e produtivo;

Dessa forma, a adoção da dispensa de licitação se mostra necessária e adequada para garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

**Detalhes da Solicitação**

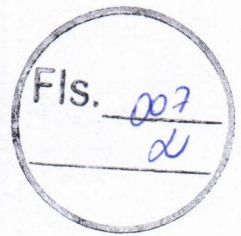
Produto: Mobiliário (mesas e armários)

Quantidade: Diversos itens conforme necessidades administrativas

Descrição do Item: Mobiliário, se limitando a, mesas de escritório, armários para arquivo, itens essenciais para a estruturação e organização dos ambientes de trabalho na Câmara Municipal de Comodoro. Todos os produtos deverão apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com o uso institucional, garantindo um ambiente de trabalho adequado e funcional para parlamentares, servidores e cidadãos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



**Modalidade de Licitação**

A modalidade adotada para este processo será a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha visa garantir maior agilidade nas contratações, observando os princípios da legalidade, transparência e economicidade. Com essa modalidade, a Câmara Municipal de Comodoro poderá atender de forma mais eficiente às suas necessidades de materiais de expediente, respeitando os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente

**Procedimentos**

Solicito ao Departamento de Licitação a deflagração do processo de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme os parâmetros legais e regulamentares pertinentes, para a aquisição dos mobiliário, de forma a garantir o atendimento eficiente das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Comodoro, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Conclusão**

Portanto, a aquisição de mobiliário para a Câmara Municipal de Comodoro é fundamental para o bom funcionamento da instituição, garantindo condições adequadas de trabalho, organização e suporte às rotinas internas. Essa aquisição assegura a continuidade dos serviços administrativos, além de contribuir para o conforto e o bem-estar de servidores, parlamentares e cidadãos que frequentam a Casa Legislativa. Ademais, atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, promovendo o uso responsável dos recursos públicos e mantendo um ambiente institucional apropriado e acolhedor

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Bezerra**

Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação**

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 007/2025 tendo como objeto “LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT” realizada no dia 25/09/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A,** CNPJ: 77.941.490/0102-07.

Valor Homologado: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Comodoro - MT, 25 de Setembro de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

<b>OBJETO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
<b>FAVORECIDO:</b>	<b>GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 18.000,00</b> (dezoito mil reais).
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	<b>Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21</b> e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 007/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro - MT, 25 de Setembro de 2025.

**Paulo Sergio Bezerra**

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 007/2025 tendo como objeto "LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT" realizada no dia 25/09/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**, CNPJ: **77.941.490/0102-07**.

Valor Homologado: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Comodoro - MT, 25 de setembro de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE**

**RH**

**EXTRATO DE CONTRATO 073/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 673/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO(A): ENI FRANCISCA DOS SANTOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OES-

TE

**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAIS )

Conquista D'Oeste, 24 de setembro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**RH**

**EXTRATO DE CONTRATO 072/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 673/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO (A): ROSIMEIRE DIAS DA SILVA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 04 de setembro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - FRACASSADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1940/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu agente de contratação/pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos in-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

- OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
- FAVORECIDO:** GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A
- PRAZO DE ENTREGA:** PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
- VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- FUNDAMENTO LEGAL:** **Inciso III “a” do art. 75 da Lei nº 14.133/21** e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
- JUSTIFICATIVA:** Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 007/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso III “a” do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 25 de Setembro de 2025.

---

**Paulo Sergio Bezerra**  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

<b>OBJETO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
<b>FAVORECIDO:</b>	<b>GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
<b>VALOR GLO-BAL:</b>	<b>R\$ 18.000,00</b> (dezoito mil reais).
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	<b>Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 007/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro - MT, 25 de Setembro de 2025.

**Paulo Sergio Bezerra**  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 007/2025 tendo como objeto "LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT" realizada no dia 25/09/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**, CNPJ: **77.941.490/0102-07**.

Valor Homologado: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Comodoro - MT, 25 de setembro de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE**

**RH  
EXTRATO DE CONTRATO 073/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 673/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO(A): ENI FRANCISCA DOS SANTOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OES-

TE

**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAIS )

Conquista D'Oeste, 24 de setembro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**RH  
EXTRATO DE CONTRATO 072/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 673/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO (A):** ROSIMEIRE DIAS DA SILVA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 04 de setembro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - FRACASSADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1940/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu agente de contratação/pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos in-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

**Processo Administrativo nº 010/2025**

**Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente Dispensa de Licitação transitou em julgado sem interposição de recurso.

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL nº 007/2025**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 25/09/2025**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 24 de Setembro de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação



## Câmara Municipal de Comodoro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

# DL Nº 007/2025-DISPENSA - Dispensa de Licitação

[Fazer Nova Pesquisa](#)

## Identificação Básica

### Tipo Documento

Dispensa de Licitação

### Número

7

### Complemento

DISPENSA

### Ano

2025

### Data

24/09/2025

### Protocolo

### Assunto

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

### Interessado

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

### Autoria

### Em Tramitação?

Não

### Texto Integral

[008 - edital - mobiliario - assinado.pdf](#)



## Outras Informações

### Número Externo

### Dias Prazo

1

### Data Fim Prazo

25/09/2025

### Observação

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC0

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Comodoro**

Rua Bahia

CEP: 78310-000 | Telefone: (65) 3283-1855

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



# Município de Comodoro - MT

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## Consulta de licitações

### Descrição da licitação

<b>Cidade:</b>	Comodoro
<b>UF:</b>	MT
<b>Número da licitação:</b>	7
<b>Número de itens:</b>	2
<b>Número do processo:</b>	10
<b>Situação:</b>	Aberta
<b>Objeto:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO , A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
<b>Critério de julgamento / Tipo da licitação:</b>	Menor Preço (Global)
<b>Contato:</b>	
<b>Telefone:</b>	32831249
<b>Data da publicação:</b>	24/09/2025
<b>Recebimento de envelopes até:</b>	25/09/2025 08:59:00
<b>Data e hora da abertura dos envelopes:</b>	25/09/2025 09:00:00
<b>Data da homologação:</b>	
<b>Data da anulação:</b>	
<b>Artigo - Inciso:</b>	L14.133/21 ART.75 II

### Dotações

- |                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Dotação:</b>                 | 1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                      |
| <b>Elemento:</b>                | 4490520000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| <b>Órgão:</b>                   | 1 - CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO                   |
| <b>Unidade:</b>                 | 1 - CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO                   |
| <b>Complemento do elemento:</b> | 44905242000000 - MOBILIARIO EM GERAL               |
| <b>Recurso:</b>                 | 1009 - Recursos não Vinculados de Impostos         |

**CONTRATADA : LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
26	TABLET - PROCESSADOR: QUAD-CORE DE 1,8 GHZ (MÍNIMO)x000D MEMÓRIA RAM: 3 GB (MÍNIMO) SISTEMA OPERACIONAL:x000D ANDROID 9 (MÍNIMO) TAMANHO DA TELA: 8 (MÍNIMO) CONEXÃOx000D WI-FI 802.11 A/B/G/N CONEXÃO 3G/4G GPS: SIM CÂMERAx000D TRASEIRA: 5MP (MÍNIMO) CÂMERA FRONTAL: 2MP (MÍNIMO)x000D GRAVA VÍDEOS: SIM ARMAZENAMENTO INTERNO: 32 GBx000D (MÍNIMO) SUPORTE A CARTÃO MICRO SD: SIM TIPO DE TELA:x000D CAPACITIVA BATERIA: 4500MAH GARANTIA 12 MESESx000D CARREGADOR: BIVOLT (110/220) CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01x000D TABLET, 01 CARREGADOR, 01 CABO DE DADOS, 01 EXTRATOR DEX000D CHIP, 01 MANUAL DO USUÁRIO RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES:x000D PROCESSADOR QUAD-CORE DE 1,8 GHZ (MÍNIMO), MEMÓRIA x000D RAM: 3 GB (MÍNIMO), SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 9x000D (MÍNIMO), TELA COM TAMANHO DE 8 POLEGADAS (MÍNIMO), x000D CONEXÃO WI-FI 802.11 A/B/G/N, CONEXÃO 3G/4G, GPS, x000D CÂMERA TRASEIRA COM 5MP (MÍNIMO), CÂMERA FRONTAL COMx000D 2MP (MÍNIMO), ARMAZENAMENTO INTERNO DE 32 GB (MÍNIMO), x000D COM SUPORTE A CARTÃO MICRO SD, TELA DO TIPO CAPACITIVA, x000D BATERIA COM CAPACIDADE DE 4500MAH (MÍNIMO), GARANTIA DEX000D 12 MESES, CARREGADOR BIVOLT (110/220). CONTEÚDO DAX000D EMBALAGEM: 01 TABLET, 01 CARREGADOR, 01 CABO DE DADOS, x000D 01 EXTRATOR DE CHIP, 01 MANUAL DO USUÁRIO..	06	C.C.166Despesa 1060	C.C. 306 Despesa 1066

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 241/2025**

**DATA:15 DE SETEMBRO DE 2025**

**CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CONTRATADA : JUÍNA CARGAS LTDA**

**OBJETO: A CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DE COMODORO/MT**

,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
13	PASSAGEM: COMODORO/MT X TANGARÁ DA SERRA/MT	1	CC:175 Dotação: 1152	CC:150 Dotação:939

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL nº 007/2025**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNI-**

**CIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 25/09/2025**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro - MT, 24 de Setembro de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 295/2025 ADM DE 15 DE SETEMBRO 2025.**

**DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

*Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços*

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A necessidade de realização periódica de tal pesquisa para **comprovação da vantajosidade da contratação**, no âmbito do Poder Legislativo, foi editada a Resolução n.º 03/2024 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

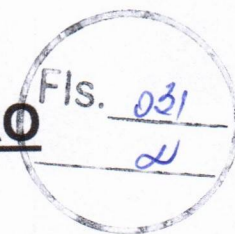
É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico. No sentido em questão, a Resolução n.º 03/2024 art. 10, § 4º estabelece que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro deste procedimento licitatório, foi realizada análise e pesquisa, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme os critérios de avaliação descritos.

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei n.º 14.133/21. A análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



**expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 032

2

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

E, de acordo com o art. 23:

*“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

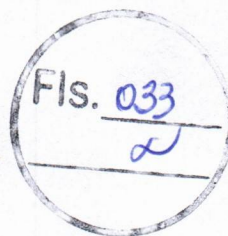
Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário:

“Voto”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



32. *A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.*

33. *O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.*

*Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.*

O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

*“Enunciado*

*O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”*

Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

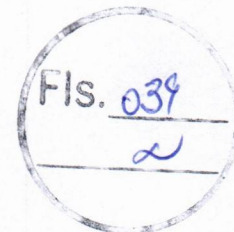
*(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado** para a contratação;” (Destacamos.)*

Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- C) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

#### **DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO ALINHAMENTO COM O MERCADO**

Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa no Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no qual servirá também como base para a aquisição, fornecendo referências documentais públicas e permitindo um uso consciente e adequado das informações disponíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



O preço praticado no Sistema Radar para a administração pública, referente ao objeto licitado, assegura que a escolha do fornecedor esteja em conformidade com os valores de referência estabelecidos, promovendo a economicidade e a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, a decisão de aquisição será fundamentada em informações consistentes e transparentes.

Em alinhamento com as boas práticas e os parâmetros para aferição do valor estimado previstos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a pesquisa de preços utilizou como referência os valores registrados no Sistema Radar de Controle Público – Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (parâmetro análogo aos incisos I e III do referido artigo), complementada por pesquisa direta junto a fornecedores.

Conforme dispõe o inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços pode ser realizada por meio de consulta direta a fornecedores. Nesse contexto, foi realizada diligência junto ao mercado local do município de Comodoro/MT, com a finalidade de identificar empresas aptas a fornecer os mobiliários objeto da presente licitação.

Durante a apuração, constatou-se a existência de fornecedores locais atuantes no ramo de móveis e eletrodomésticos, entre eles Central Móveis, Eletrocasa, Eletromóveis Martinelo e Móveis Gazin. Todavia, verificou-se que duas dessas empresas não dispõem em seu portfólio dos mobiliários específicos demandados pela Câmara Municipal, razão pela qual não apresentaram orçamento. Em outras palavras, embora atuem no comércio varejista da região, tais fornecedores não comercializam os bens compatíveis com a necessidade do órgão, o que impossibilitou sua participação efetiva na pesquisa.

Assim, a cotação de preços restou limitada às empresas **Eletromóveis Martinelo e Móveis Gazin**, que, além de possuírem os produtos compatíveis com as especificações do objeto licitado, manifestaram interesse e apresentaram as respectivas propostas.

Dessa forma, a ausência de orçamentos de outros fornecedores decorreu exclusivamente da inexistência de estoque ou de linha de produtos que atendessem às especificações da Administração, e não de eventual restrição ou falha na condução da pesquisa de preços.

Com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), foi realizada a devida pesquisa de mercado, conforme determina o art. 23 do mesmo diploma legal.

Após a análise comparativa das cotações apresentadas, verificou-se que a empresa **Móveis Gazin** **apresentou orçamento inferior ao da concorrente Eletromóveis Martinelo**, circunstância que assegurou maior vantajosidade à Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa **Móveis Gazin**, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, a análise mercadológica demonstrou que a proposta comercial apresentada pela empresa **Móveis Gazin** foi a que melhor atendeu aos critérios de julgamento, oferecendo o melhor custo-benefício entre as opções analisadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



Deste modo, a escolha pela referida empresa está devidamente motivada, considerando que sua proposta se mostrou a mais vantajosa em relação à concorrência, atendendo aos requisitos de qualidade e preço definidos pela Administração.

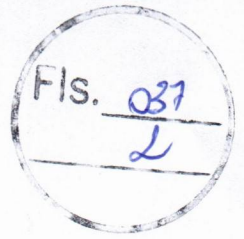
Comodoro/MT, 02 de Setembro de 2025.

**Rosimeire de Souza**

Setor de Compras

Portaria n° 026/2025 de 11.02.2025

# ORÇAMENTO



Orçamento: ORC-  
20250903-071

Data:  
02/09/2025

Válido até:  
17/09/2025

## Dados do Cliente:

Nome: Câmara Municipal de comodoro

Endereço: Rua Bahia 600n

CNPJ/CPF: 03.109.581/0001-92

Telefone: (65) 3283-1249

Cidade/UF: Comodoro, MT

Vendedor: Cleoton da conceicao souza

## Itens:

Qtd	Código	Descrição	Preço Unit.
9	28964.52290	Mesa de escritório kit office com duas gavetas kappesberg	R\$ 1.150,00
9	28961.52290	Armario multiuso escritório kappesberg	R\$ 850,00

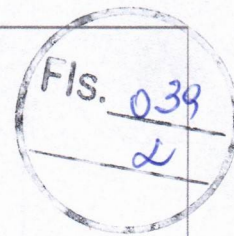
Subtotal: R\$ 18.000,00

Total Geral: R\$ 18.000,00

*Roni Fernandes de Souza*

**CNPJ: 77.941.490/0102-07**  
**GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE**  
**MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**  
AV. PREFEITO VALDIR MASUTTI, 718E  
CENTRO  
CEP: 78.310-000 . COMODORO/MT





## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 09/09/2025 12:54:54

Quantidade total de registros: 2

### Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: (00080561) MESA - TIPO ESCRITORIO\, MADEIRA EM MDF\, EM L\, LARGURA 1\,50X1\,50M PROFUNDIDADE\, COM GAVETAS\, NA COR NOGAL

Valor Máximo Unit do M...

**R\$1505,00**

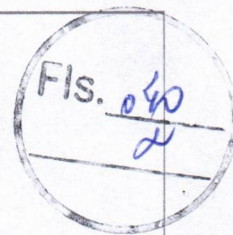
Média Saneada Global

**R\$826,64**

Mediana Valor Unit do ...

**R\$1212,26**

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Unl. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor
PM DE COLNIZA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000017/2024	00080561	MESA ESCRIVANINHA	(00080561) MESA - TIPO ESCRITORIO, MADEIRA EM MDF,..	64	UNIDADE	R\$ 919,53	51.594.613/0001-35	51594613000135 T
PM DE SALTO DO CEU	Dispensa de licitação	00000000049/2024	00080561	MESA ESCRIVANINHA	(00080561) MESA - TIPO ESCRITORIO, MADEIRA EM MDF,..	1	UNIDADE	R\$ 1.505,00	29.771.787/0001-77	ROGERIO MARQUES DE QUEIROZ 69919089168



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 09/09/2025 12:50:46

Quantidade total de registros: 1

### Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: (00057856) ARMARIO - ESTANTE PARA ESCRITORIO EM ESTRUTURA DE MDF 15MM \, COM 2 PRATELEIRAS ABERTAS E DUAS PORTAS COM CHAVE E PUXADORES \, NAS MEDIDAS 160 CM X 80 CM X 40 CM

Nome do Município: TANGARA DA SERRA

Valor Máximo Unit do M...

**R\$847,00**

Média Saneada Global

**R\$686,25**

Mediana Valor Unit do ...

**R\$847,00**

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Do Homolo
CM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000026/2024	00057856	ARMARIO	(00057856) ARMARIO - ESTANTE PARA ESCRITORIO EM ES..	1	UNIDADE	R\$ 847,00	51.594.613/0001-35	51594613000135	18/11/20



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação**

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 007/2025 tendo como objeto “LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT” realizada no dia 25/09/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A,** CNPJ: 77.941.490/0102-07.

Valor Homologado: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Comodoro - MT, 25 de Setembro de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

<b>OBJETO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
<b>FAVORECIDO:</b>	<b>GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 18.000,00</b> (dezoito mil reais).
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	<b>Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21</b> e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 007/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro - MT, 25 de Setembro de 2025.

**Paulo Sergio Bezerra**

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 007/2025 tendo como objeto "LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT" realizada no dia 25/09/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**, CNPJ: **77.941.490/0102-07**.

Valor Homologado: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Comodoro - MT, 25 de setembro de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE**

**RH**

**EXTRATO DE CONTRATO 073/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 673/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO(A): ENI FRANCISCA DOS SANTOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OES-

TE

**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAIS )

Conquista D'Oeste, 24 de setembro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**RH**

**EXTRATO DE CONTRATO 072/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 673/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO (A):** ROSIMEIRE DIAS DA SILVA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 04 de setembro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - FRACASSADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1940/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu agente de contratação/pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos in-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

- OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
- FAVORECIDO:** GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A
- PRAZO DE ENTREGA:** PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
- VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- FUNDAMENTO LEGAL:** **Inciso III “a” do art. 75 da Lei nº 14.133/21** e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
- JUSTIFICATIVA:** Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 007/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso III “a” do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 25 de Setembro de 2025.

---

**Paulo Sergio Bezerra**  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

<b>OBJETO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
<b>FAVORECIDO:</b>	<b>GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
<b>VALOR GLO-BAL:</b>	<b>R\$ 18.000,00</b> (dezoito mil reais).
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	<b>Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 007/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro - MT, 25 de Setembro de 2025.

**Paulo Sergio Bezerra**

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 007/2025 tendo como objeto "LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT" realizada no dia 25/09/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**, CNPJ: **77.941.490/0102-07**.

Valor Homologado: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Comodoro - MT, 25 de setembro de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE**

**RH**

**EXTRATO DE CONTRATO 073/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 673/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO(A): ENI FRANCISCA DOS SANTOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OES-

TE

**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAIS )

Conquista D'Oeste, 24 de setembro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**RH**

**EXTRATO DE CONTRATO 072/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 673/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO (A):** ROSIMEIRE DIAS DA SILVA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 04 de setembro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - FRACASSADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1940/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu agente de contratação/pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos in-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

*Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços*

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A necessidade de realização periódica de tal pesquisa para **comprovação da vantajosidade da contratação**, no âmbito do Poder Legislativo, foi editada a Resolução n.º 03/2024 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico. No sentido em questão, a Resolução n.º 03/2024 art. 10, § 4º estabelece que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro deste procedimento licitatório, foi realizada análise e pesquisa, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme os critérios de avaliação descritos.

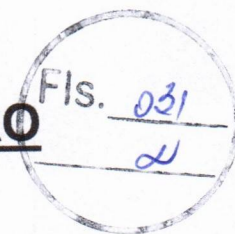
A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei n.º 14.133/21. A análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



**expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 032

2

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

E, de acordo com o art. 23:

*“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

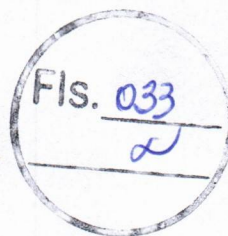
Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 –Plenário:

“Voto”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



32. *A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.*

33. *O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.*

*Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.*

O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

*“Enunciado*

*O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”*

Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

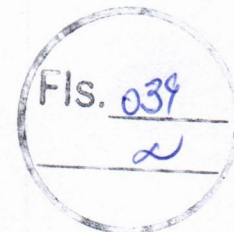
*(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado** para a contratação;” (Destacamos.)*

Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- C) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

#### **DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO ALINHAMENTO COM O MERCADO**

Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa no Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no qual servirá também como base para a aquisição, fornecendo referências documentais públicas e permitindo um uso consciente e adequado das informações disponíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



O preço praticado no Sistema Radar para a administração pública, referente ao objeto licitado, assegura que a escolha do fornecedor esteja em conformidade com os valores de referência estabelecidos, promovendo a economicidade e a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, a decisão de aquisição será fundamentada em informações consistentes e transparentes.

Em alinhamento com as boas práticas e os parâmetros para aferição do valor estimado previstos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a pesquisa de preços utilizou como referência os valores registrados no Sistema Radar de Controle Público – Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (parâmetro análogo aos incisos I e III do referido artigo), complementada por pesquisa direta junto a fornecedores.

Conforme dispõe o inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços pode ser realizada por meio de consulta direta a fornecedores. Nesse contexto, foi realizada diligência junto ao mercado local do município de Comodoro/MT, com a finalidade de identificar empresas aptas a fornecer os mobiliários objeto da presente licitação.

Durante a apuração, constatou-se a existência de fornecedores locais atuantes no ramo de móveis e eletrodomésticos, entre eles Central Móveis, Eletrocasa, Eletromóveis Martinelo e Móveis Gazin. Todavia, verificou-se que duas dessas empresas não dispõem em seu portfólio dos mobiliários específicos demandados pela Câmara Municipal, razão pela qual não apresentaram orçamento. Em outras palavras, embora atuem no comércio varejista da região, tais fornecedores não comercializam os bens compatíveis com a necessidade do órgão, o que impossibilitou sua participação efetiva na pesquisa.

Assim, a cotação de preços restou limitada às empresas **Eletromóveis Martinelo e Móveis Gazin**, que, além de possuírem os produtos compatíveis com as especificações do objeto licitado, manifestaram interesse e apresentaram as respectivas propostas.

Dessa forma, a ausência de orçamentos de outros fornecedores decorreu exclusivamente da inexistência de estoque ou de linha de produtos que atendessem às especificações da Administração, e não de eventual restrição ou falha na condução da pesquisa de preços.

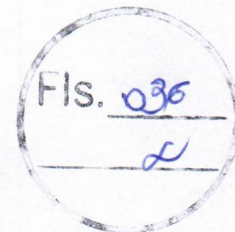
Com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), foi realizada a devida pesquisa de mercado, conforme determina o art. 23 do mesmo diploma legal.

Após a análise comparativa das cotações apresentadas, verificou-se que a empresa **Móveis Gazin** **apresentou orçamento inferior ao da concorrente Eletromóveis Martinelo**, circunstância que assegurou maior vantajosidade à Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa **Móveis Gazin**, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, a análise mercadológica demonstrou que a proposta comercial apresentada pela empresa **Móveis Gazin** foi a que melhor atendeu aos critérios de julgamento, oferecendo o melhor custo-benefício entre as opções analisadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



Deste modo, a escolha pela referida empresa está devidamente motivada, considerando que sua proposta se mostrou a mais vantajosa em relação à concorrência, atendendo aos requisitos de qualidade e preço definidos pela Administração.

Comodoro/MT, 02 de Setembro de 2025.

**Rosimeire de Souza**

Setor de Compras

Portaria n° 026/2025 de 11.02.2025

CNPJ: 03.109.581/0001-92  
Rua Bahia ,600 N  
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 10/2025  
Data do Processo: 24/09/2025

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, PAULO SERGIO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 10/2025  
b ) Licitação Nr.: 7/2025-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 25/09/2025  
e ) Objeto da Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO , A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

	(em Reais R\$)		
f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 000478 - GAZIN INDUSTRIA COMERCIO MÓVEIS	<u>2</u>	0,0000	<u>18.000,00</u>
	2		18.000,00

Comodoro, 25 de Setembro de 2025.

-----  
PAULO SÉRGIO BEZERRA

CNPJ: 03.109.581/0001-92  
Rua Bahia ,600 N  
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 10/2025  
Data do Processo: 24/09/2025

Folha: 1/1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, PAULO SERGIO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 10/2025  
b ) Licitação Nr.: 7/2025-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 25/09/2025  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO , A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 000478 - GAZIN INDUSTRIA COMERCIO MÓVEIS	<u>2</u>	0,0000	<u>18.000,00</u>
	2		18.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.001.4.4.90.52.00.00.00.00 (1) Saldo: 234.000,00

-----  
PAULO SÉRGIO BEZERRA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



**A U T O R I Z A Ç Ã O**

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **AUTORIZA** o Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, em conformidade com o artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, juntamente com a Resolução nº. 001 de 06 de Fevereiro de 2024 (Cap. IV. Art. 28) – **RITO SIMPLIFICADO**, e demais legislações aplicáveis, considerando a justificativa apresentada tendo como objetivo garantir o funcionamento de todas as atividades e exercidas pela Câmara Municipal, pois os materiais adquiridos serão usados diariamente internamente, sendo assim não podendo ser interrompido por falta de matérias citado anteriormente, uma vez que são itens essenciais para o bom funcionamento do funcionalismo público.

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade e a legalidade da aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A aquisição desses mobiliários é essencial para a manutenção das atividades administrativas e legislativas, garantindo um ambiente de trabalho adequado, organizado e funcional para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a instituição. Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária.

Comodoro/MT, 10 de Setembro de 2025.

**Paulo Sérgio Bezerra**

Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025/2026



## **Parecer Jurídico nº 66/2025**

Processo Licitatório nº 10/2025.

Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2025.

Objeto: Aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

Lei nº 14.133/2021.

### **DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2025, flagrado pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, com vistas à execução do objeto em epígrafe.

No que toca a esta análise, os autos do procedimento, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com a seguinte documentação: I) Termo de dispensa, pág. 001; II) Documento de oficialização da demanda, pág. 002-007; III) Justificativa, pág. 008-009; IV) Termo de Referência, pág. 010-028; V) Planilha Orçamentária, pág. 029; VI) Termo de Justificativa de Preços e Pesquisas de preços, pág. 030-040; VII) Indicação da dotação orçamentária, pág. 041; VIII) Autorização, pág. 041-042; IX) Edital e seus anexos, pág. 043-077; X) Minuta do contrato, pág. 078-089; XI) Portaria de designação dos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

servidores da Licitação, pág. 090-092, totalizando 093 páginas, com o Encaminhamento Jurídico.

É o relato do essencial.

Passo à análise jurídico-procedimental.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Atendendo ao preceito legal previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Legislativa emite o seguinte parecer, relativo ao procedimento de dispensa em consulta.

A justificativa da contratação foi a seguinte:

*“A presente licitação tem como objetivo fundamentar a necessidade e a legalidade da aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A aquisição desses mobiliários é essencial para a manutenção das atividades administrativas e legislativas, garantindo um ambiente de trabalho adequado, organizado e funcional para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a instituição.*

*Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária.*

*Estes itens são de uso contínuo e indispensáveis para o bom funcionamento das instalações da Câmara Municipal. A aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, é de suma importância para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A ausência ou a insuficiência desses mobiliários comprometeria diretamente a organização e a funcionalidade dos ambientes, impactando negativamente a produtividade e o bem-estar dos servidores, vereadores e do público em geral. Além disso, a falta desses itens básicos pode gerar interrupções nas rotinas de trabalho, afetando a eficiência e a imagem da instituição. A manutenção de um*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

*ambiente bem equipado e organizado é fundamental para a credibilidade e o bom funcionamento de qualquer órgão público. (...)*

Constando, ainda, na justificativa que a contratação visa a produtividade e o bem-estar dos servidores, vereadores e público em geral, portanto, s.m.j., presente a devida motivação no procedimento.

**2.1. DISPENSA POR VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

*Ab initio*, no que tange ao critério objetivo do valor da aquisição pretendido pelo órgão solicitante, caracteriza-se a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, com as justificativas presentes nos autos. O referido diploma legal estabelece, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Essa aferição é de caráter objetivo, haja vista se tratar de regra afeta ao limite de preço da contratação de outros serviços (que não de engenharia) e compras, a permitir a dispensa do procedimento ordinário da licitação nas hipóteses que ao comando legal se amoldarem. Trata-se da conhecida dispensa por valor.

Nesse caminho, a legislação ampara a dispensa de licitação em razão do valor de serviços e compras se revelarem ínfimos e os custos advindos do procedimento licitatório não indicarem sua realização, frente ao pequeno valor da demanda.

Ressalta-se que, por força do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores relativos às modalidades foram



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

atualizados, passando o art. 75, II, da Lei nº 14.133, a exprimir o valor de R\$ 62.725,59 para compras e serviços, que não os de engenharia.

Assim, conforme estimativa representada pelo caderno administrativo, observa-se objetivamente que a contratação pretendida engloba-se na porcentagem máxima regulamentada em lei.

## **2.2 ORIENTAÇÃO QUANTO À VERIFICAÇÃO TÉCNICA DE INOCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS.**

Imperioso, neste ponto, orientar ao órgão demandante da dispensa de licitação por valor, quanto à necessidade de se analisar tecnicamente e dentro de seu planejamento anual de compras, se a presente aquisição, eventualmente, não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez, conforme dispõe o §1º, art. 75, da Lei nº 14.133:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”*

Essa análise configura um fator determinante para definir a possibilidade de dispensar a licitação em razão do valor, para compras e serviços, ou se estaria, ao contrário, a Câmara Municipal obrigada a licitar (pois se esta aquisição fizer parte de um conjunto maior de compras/contratação de serviços, que possam ser realizadas de uma só vez, numa mesma oportunidade e local, haveria a necessidade de estimar o valor global daqueles, utilizando a modalidade licitatória adequada a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

este somatório global).

Conforme acima salientado, esse preceito consta expressamente na Lei nº 14.133/21, e consagra a proibição do fracionamento ilegal de despesa – uma regra de comando negativo – de não fazer – que passamos a abordar nas linhas abaixo, em caráter orientativo e preventivo ao Poder Legislativo.

Passando para o caso em concreto, significa que, caso no planejamento anual da Câmara Municipal já tenha ocorrido ou exista previsão no orçamento de compras/serviços objeto da presente dispensa, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e no mesmo local, as contratações devem ser agregadas a um mesmo conjunto (formato global), para serem somados (valores), de forma global, e o resultado desse somatório é quem vai determinar se há a necessidade de se licitar e qual a modalidade deve ser utilizada, ou se as contratações se inserem nos limites da dispensa por valor.

Em termos objetivos, tem-se, então, que fracionar a despesa é simplesmente dividi-la em partes, quando se poderia estimar o total, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Nessa sistemática, ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 75, I e II, Lei nº 14.133) para cada compra/contratação.

O dever de planejamento, aliás, ganhou destaque na nova Lei de Licitações, que o elevou a princípio, conforme segue:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifei).*

Para fins de análise quanto ao fracionamento irregular de despesas, o Tribunal de Contas de Mato Grosso realizou a interpretação de algumas definições e publicou a Resolução de Consulta n. 21/2011, nos termos a seguir:

*“Licitação. Parcelamento e fracionamento. Obrigatoriedade e definição da modalidade. Parcelamento do objeto. Fracionamento de despesas. Critérios. O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto, com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos: 1) o parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade; para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93; 2) as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa; todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço; 3) as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados), sendo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

*parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente; **4) sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; 5) objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos; 6) a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 7) o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 8) o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; 9) o ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas; 10) a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.***

*(CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 21/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 29/03/2011. Publicado no DOE-MT em 31/03/2011. Processo 125997/2009). (grifei).*

Ante toda essa exposição, recomenda-se que se verifique durante o planejamento da contratação, por meio da equipe técnica responsável pelas aquisições/contratações do ente demandante, a eventual existência de outras parcelas integrantes do mesmo objeto, da mesma natureza e que possam ser realizadas em conjunto e simultaneamente - circunstância que, se constatada tecnicamente,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

deverá atrair a junção dos demais (objetos) no procedimento em desenlace, para determinação da modalidade licitatória (valor global das contratações) e não realização de dispensas irregulares se o valor global exceder ao teto para a dispensa para comprar e serviços, que não de engenharia, evitando-se, com isso, a prática indesejada do fracionamento irregular de despesas.

Para auxílio nessa análise, registra-se que o TCE/MT possui entendimento de que bens de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.**

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, ampliou-se a documentação necessária para legitimar a contratação direta, razão pela qual a Câmara Municipal deve se atentar às exigências legais a seguir expostas, nos termos da Resolução nº 01/2024, de 06/02/2024.

#### **3.1. Documentos necessários – Rito Simplificado.**

O presente procedimento, nos termos do art. 1º, §2º, III, da Resolução nº 01/2024, seguirá o rito simplificado, uma vez que se trata de hipótese de dispensa de licitação enquadrada no valor de 30% (trinta por cento) daqueles dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da referida Lei.

Assim, nos termos do art. 29 da Resolução que regula a matéria, o procedimento deve ser instruído com a seguinte documentação:

*Art. 29 (...)*

*I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

*de justificação;*

*II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autoriza a adoção do rito eletrônico;*

*III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;*

*IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;*

*V - autorização da autoridade competente;*

*VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;*

*VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;*

*VIII - publicação oficial do ato de ratificação; (...)"*

Nesse sentido, compete ao órgão gestor certificar que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 29 da Resolução nº 01/2024.

Ressalta-se que nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar é dispensado, conforme previsão do §1º, art. 29, da mesma Resolução Cameral.

### **3.1.1 Estimativa de preços.**

Fato é que o agente público está obrigado a demonstrar, por todos os meios possíveis e idôneos, que o preço cobrado pelo fornecedor escolhido é razoável. Isso, porquanto, a realização de pesquisas de mercado na fase interna da licitação também alcança as dispensas e inexigibilidades.

Essa é a linha seguida pelo TCE/MT na Resolução de Consulta n. 20/2016-TP, verbis:

*“TCE/MT:*

*RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa: TRIBUNAL DE*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. **2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. (grifei).**

Quanto a esse aspecto, a Resolução nº 03/2024 regula os procedimentos básicos para a realização de pesquisas de preços. Assim, o órgão demandante deve certificar que observou as diretrizes dispostas na referida resolução, especialmente os arts. 4º e 11, os quais dispõem:

*“Art. 4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

*III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.*

*§ 1º. Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.*

*§ 2º. Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.*

*Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.*

*§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifei).*

Nessa sistemática, recomenda-se a verificação de conferência se a pesquisa de preços encartada aos autos retrata o preço de mercado. A princípio, extrai-se dos fôlios administrativos pesquisas com potenciais fornecedores, bem como utilização da ferramenta Radar,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

do Tribunal de Contas Estadual, o que segue a orientação mínima desta Procuradoria.

### 3.1.2. Outras documentações.

Importa consignar que, independentemente da contratação direta dos serviços, deve constar nos autos a prova de regularidade fiscal e trabalhista.

### 3.1.3. Publicação.

Acerca da publicação do procedimento em apreço, elucidado que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, reza que:

*“Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

*§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade”. (grifei).*

E, ainda, destaco a devida observância ao disposto pelo Parágrafo Único do art. 72 da indigitada Lei, o qual expõe que “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**”, sendo estes os acares nesta senda.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Repise-se, portanto, que a dispensa de licitação deve ser



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

precedida de um processo com estrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Importa destacar, por fim, que se deve observar o todo contido na Resolução nº 01/2024 quanto ao procedimento em voga, em especial, a instrução delineada no art. 29 e seguintes para o adequado e legítimo rito.

## **5. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, constata-se, salvo melhor juízo, a obediência às regras insculpidas pela Lei 14.133/2021, notadamente quanto ao procedimento (requisitos documentais), e a fundamentação, de análise e atribuição da Administração, quanto à dispensa de licitação, razão pela qual esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pretensão, desde que observada às seguintes recomendações:

Recomenda-se:

a. A verificação técnica prévia de não ocorrência de fracionamento irregular de despesas (item 2.2.), assim como as pertinentes a motivação de escolha do fornecedor, justificativa do preço e publicação;

b. A certificação de que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 29 da Resolução nº 01/2024, nos moldes do item 3.1 deste Parecer;

c. A inclusão de tantos quantos documentos comprovem a proporcionalidade entre o preço ora contratado com a Câmara Municipal de Comodoro/MT, nos moldes do item 3.1.1. deste parecer e Resolução nº 03/2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

d. Atenham-se às orientações dos itens 3.1.3, respectivas à publicação necessária para validação da dispensa de licitação.

É o parecer, s.m.j. À apreciação superior.

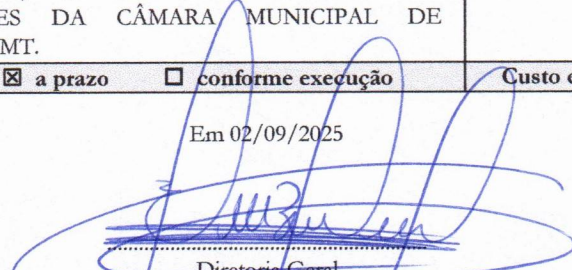

Comodoro MT, 24 de setembro de 2025.

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**  
Procuradora Jurídica Legislativa



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 041  
2

Setembro de 2025		SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.		
Responsável: Paulo Sérgio Bezerra				
Solicitamos a V. S <sup>a</sup> . Informar os recursos orçamentários para a aquisição/contratação conforme discriminação a seguir: <input type="checkbox"/> Locação <input type="checkbox"/> prestação de serviços <input type="checkbox"/> serviços de engenharia <input checked="" type="checkbox"/> material permanente				
Item	Unid.	Descrição/especificação do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
01	UNI	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.	-	R\$ 18.000,00
Forma de pagamento: <input type="checkbox"/> a vista <input checked="" type="checkbox"/> a prazo <input type="checkbox"/> conforme execução			Custo estimado:	R\$ 18.000,00
Em 02/09/2025  Diretoria Geral				
Informamos a V. S <sup>a</sup> . Que há disponibilidade de dotação orçamentária: Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 1.001 – Aquisição de Equipamentos Elemento da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 1009 – Equipamentos e material permanente - (3) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  Em ___/___/___		Ordenador de Despesas: Sr <sup>a</sup> . Contadora, tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e: <input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> aguarde <input type="checkbox"/> Não autorizo <input type="checkbox"/> archive-se.  Em ___/___/___  Ordenador de Despesas		
Da Câmara Municipal de para: 1. Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação; <input type="checkbox"/> Convite; <input type="checkbox"/> Tomada de Preços; <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação  Em ___/___/___		 Diretoria Geral		

Fluxo de rotina: Diretoria Geral > Contabilidade > Ordenador de Despesa > Diretoria > Comissão Permanente de Licitação.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 INTRODUÇÃO

1.1 De acordo com a solicitação em anexo, bem como já ratificado pela Contadora a Sr.<sup>a</sup>. Roselaine Belussi, da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa, elaboro o presente termo para a abertura do Processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**, que em todos os casos será **regido pela Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II**, Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência por meio de procedimento legal pertinente visando atender o seguinte objeto, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.**

## 2 OBJETO

2.1 A presente Licitação tem como objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.**

## 3 IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade 01– Câmara Municipal de Comodoro

Projeto Atividade- 1.001 – Aquisição de Equipamentos

Elemento da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 1009 – Equipamentos e material permanente - (3)

## 4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO DO TCE	DESCRIÇÃO
01	09	UNI	00080561	MESA - TIPO ESCRITORIO, FABRICADO EM MADEIRA EM MDF, EM L, COM 2 GAVETAS
02	09	UNI	00057856	ARMARIO PARA ESCRITORIO EM ESTRUTURA DE MDF, DUAS PORTAS COM CHAVE E PUXADORES.

## 5 JUSTIFICATIVA

5.1 A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra-se devidamente fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras que envolvam valores inferiores aos limites estabelecidos pela legislação para esta modalidade. No caso em tela, o valor estimado para o fornecimento dos armários com portas e mesas para escritório, enquadra-se no teto permitido para compras de pequeno valor, conforme o referido inciso e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, que



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

visa desburocratizar e agilizar aquisições de menor vulto que, se submetidas a um processo licitatório completo, gerariam custos administrativos e operacionais desproporcionais ao benefício.

**5.2** A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade e a legalidade da aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A aquisição desses mobiliários é essencial para a manutenção das atividades administrativas e legislativas, garantindo um ambiente de trabalho adequado, organizado e funcional para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a instituição. Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária.

**5.3** Estes itens são de uso contínuo e indispensáveis para o bom funcionamento das instalações da Câmara Municipal. A aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, é de suma importância para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Comodoro/MT. A ausência ou a insuficiência desses mobiliários comprometeria diretamente a organização e a funcionalidade dos ambientes, impactando negativamente a produtividade e o bem-estar dos servidores, vereadores e do público em geral. Além disso, a falta desses itens básicos pode gerar interrupções nas rotinas de trabalho, afetando a eficiência e a imagem da instituição. A manutenção de um ambiente bem equipado e organizado é fundamental para a credibilidade e o bom funcionamento de qualquer órgão público.

Especificamente, a necessidade desses mobiliários se manifesta em diversas frentes:

**Mesas:** Essenciais para o desenvolvimento das atividades diárias, proporcionando superfícies adequadas para trabalho, estudo e atendimento, garantindo o conforto e a ergonomia dos servidores e vereadores.

**Armários:** Indispensáveis para a organização e armazenamento seguro de documentos, materiais e equipamentos, contribuindo para a otimização do espaço e a facilidade de acesso às informações.

**5.4** A aquisição de mobiliários de qualidade garante a padronização dos equipamentos, a durabilidade e a adequação às necessidades específicas de cada setor, otimizando o espaço e contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo. A experiência de outras instituições públicas, como a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, demonstra a relevância da aquisição desses itens para o bom desenvolvimento das atividades administrativas, reforçando a necessidade de ambientes bem equipados e organizados para a realização dos trabalhos.

**5.5** A contratação de uma empresa para o fornecimento de mobiliários, como mesas e armários para escritório, assegura a padronização dos bens, a qualidade dos materiais adquiridos e a adequação às necessidades funcionais da instituição. Tal medida contribui para a otimização dos espaços, a melhoria da organização administrativa e o fortalecimento da infraestrutura de trabalho. A experiência de outras instituições públicas, como a própria Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, evidencia a relevância da aquisição de mobiliários adequados para o bom desenvolvimento das atividades administrativas, reforçando a importância de ambientes estruturados e funcionais para a realização dos trabalhos.

A presente licitação trará como vantagem:

1. Princípio da continuidade dos serviços públicos;
2. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;
3. Dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacional;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

4. Garantir o funcionamento de todas as atividades e serviços prestados pela Câmara Municipal aos munícipes;
5. Eficiência e Produtividade
6. Transparência e Conformidade

**5.6** Apesar de ser uma contratação direta, todo o processo será conduzido com a máxima transparência e observância dos princípios da Administração Pública. Serão anexados ao processo os documentos comprobatórios da necessidade, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. A publicidade dos atos será garantida conforme a legislação vigente, permitindo o controle social e dos órgãos de fiscalização.

**5.7** Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação para a aquisição de mobiliários, como mesas e armários para escritório, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, mostra-se plenamente justificada. Tal medida encontra respaldo na legislação vigente (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), supre demanda essencial e inadiável da instituição, representa a alternativa mais econômica e eficiente para a Administração Pública e será conduzida com a devida transparência e controle, assegurando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

## **6 OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1** A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:

**6.2** A presente contratação, pautada nos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade, o interesse público e o planejamento, visa atender à premente necessidade da Câmara Municipal de Comodoro/MT de prover mobiliários adequados e indispensáveis ao pleno e ininterrupto exercício de suas atividades administrativas e legislativas. O objetivo geral da contratação é assegurar a continuidade e a excelência dos serviços públicos prestados à população, garantindo condições de trabalho dignas e eficientes para os agentes públicos.

**6.3 Necessidade e Adequação do Objeto:** A aquisição de mobiliários visa suprir a demanda por itens essenciais e adequados, que são intrínsecos ao desempenho das funções institucionais da Câmara. A provisão de um ambiente de trabalho funcional, confortável e com suporte operacional robusto é condição *sine qua non* para a consecução das atribuições administrativas e legislativas, refletindo diretamente na qualidade do serviço público oferecido.

**6.4 Essencialidade e Continuidade dos Serviços Públicos:** Os mobiliários a serem adquiridos configuram-se como bens de uso cotidiano e de caráter essencial, cuja ausência ou inadequação comprometeria o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal. A interrupção na disponibilidade desses itens impactaria negativamente a execução das tarefas internas e o atendimento à população, o que contraria o princípio da continuidade dos serviços públicos, que impõe à Administração o dever de garantir a prestação ininterrupta de suas atribuições fundamentais.

**6.5 Atendimento às Demandas Institucionais e Desempenho Funcional:** A aquisição de mobiliários adequados é imprescindível para que a Câmara Municipal de Comodoro/MT possa atender, de forma satisfatória, às constantes demandas de suas unidades organizacionais. A disponibilidade de infraestrutura mobiliária apropriada é um fator determinante para o regular e eficiente desempenho das funções legislativas e administrativas, contribuindo para a otimização dos processos e a melhoria da gestão pública.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**6.6 Manutenção das Atividades Cotidianas e Interesse Público:** Em consonância com o princípio da continuidade dos serviços públicos, a contratação ora pretendida é fundamental para a manutenção das atividades cotidianas desenvolvidas pela Câmara Municipal. A garantia de condições materiais para o trabalho reflete o interesse público primário em assegurar que a Administração Pública cumpra suas finalidades institucionais sem entraves, em benefício da coletividade.

**6.7 Economicidade, Eficiência e Vantajosidade da Proposta:** A escolha da empresa Móveis Gazin fundamenta-se em criteriosa análise de mercado, que demonstrou a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal seleção observa rigorosamente os princípios da economicidade e da eficiência, preconizados pela Lei de Licitações, uma vez que a proposta não apenas atende às especificações técnicas e de qualidade, mas também representa o melhor custo-benefício, maximizando o retorno do investimento público.

**6.8 Conclusão:** Eficiência Administrativa e Qualidade no Atendimento, em suma, a presente contratação é imperativa para assegurar condições de trabalho adequadas, promover a eficiência administrativa e, conseqüentemente, garantir um atendimento de qualidade à população de Comodoro/MT. A ação se alinha perfeitamente com os ditames da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como um ato de gestão pública responsável e transparente, voltado para a otimização dos recursos e a efetividade da atuação institucional.

## 7 FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA:

7.1 A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas:

Lei Nº **14.133**, de 1º de Abril de 2021.

Decreto Nº **12.343**, de 30 de Dezembro de 2024

Dispositivo

### **Art. 75, caput, inciso II**

**II** - por para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

Resolução N.º **001/2024** de 06 Fevereiro de 2024.

### Capítulo IV - Da Contratação Direta pelo Rito Simplificado

**Art. 28.** Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a **30% (trinta por cento)** daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

E demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

#### 8 DA ENTREGA DOS MATERIAIS E LOCAIS DE ATENDIMENTO:

- 8.1 O prazo de início do fornecimento dos materiais não poderá ser não superior a 15 (quinze) dias úteis, e deverá acontecer mediante solicitação emitida pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.
- 8.2 Os materiais deverão serem entregues em horário de expediente (7:00 às 13:00), de segunda-feira a sexta-feira, e ainda:
- 8.3 Do fornecimento dos materiais:
- 8.4 O fornecimento dos materiais será iniciada a contar da solicitação e consecutiva assinatura de termo contratual;
- 8.5 Das condições do fornecimento:
- 8.6 O fornecedor dos materiais sujeitar-se-á à fiscalização do fiscal de contrato a atuar caso a fornecedora fuja aos termos contratuais, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam as especificações deste termo de referência;
- 8.7 O fornecimento desta contratação deverá atender a sede da Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis - CEP: 78310-000)
- 8.8 O material fornecido será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retromencionadas, obrigam a futura contratada à imediata correção, sendo que na impossibilidade, o material não aprovado deverá ser reparado correndo a expensas da contratada, eventuais despesas advindas da solicitada correção/troca, que deverá correr no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação feita pela equipe requisitante;
- 8.9 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros.

#### 9 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer item ou parte do fornecimento por parte da CONTRATADA, salvo expressa autorização da Câmara Municipal de Comodoro/MT, em casos excepcionais e devidamente justificados, conforme o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Arts. 155 a 162) e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.
- 9.3 O empenho e o pagamento serão realizados exclusivamente pelos materiais efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 O pagamento estará condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

#### 10 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

- 10.1 O período de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados do (a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

10.4 A do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial.

#### 11 DO OBJETO:

11.1 Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste processo.

11.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 004/2024 de 06 de Fevereiro de 2024.

#### 12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 O critério de julgamento das propostas para o fornecimento dos materiais será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O critério de julgamento, portanto, busca promover a eficiência administrativa, com foco na otimização dos recursos públicos, garantindo que a adesão a uma ata registrada seja vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### 13 COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

13.1 A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A necessidade de realização periódica de tal pesquisa para **comprovação da vantajosidade da contratação**, no âmbito do Poder Legislativo, foi editada a Resolução n.º 03/2024 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.

13.2 A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

13.3 É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

de juízo crítico. No sentido em questão, a Resolução nº 03/2024 art. 10, § 4º estabelece que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

13.4 Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro deste procedimento licitatório, foi realizada análise e pesquisa, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme os critérios de avaliação descritos.

13.5 A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21. A análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

13.6 Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado**.

13.7 A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

13.8 Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

13.9 Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

13.10 No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

13.11 Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

13.12 Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

13.13 Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

13.14 Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.

13.15 A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

13.16 A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

13.17 Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

13.18 Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

E, de acordo com o art. 23:

*“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

13.19 Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

13.20 Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

13.21 O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário:

*“Voto”*

*32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.*

*33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.*

*Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.*

13.22 O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

*“Enunciado*

*O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

13.23 Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**”*  
*(Destacamos.)*

13.24 Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

13.25 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

13.26 Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

13.27 Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

13.28 Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

C) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

#### 13.29 DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO ALINHAMENTO COM O MERCADO

13.30 Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa no Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no qual servirá também como base para a aquisição, fornecendo referências documentais públicas e permitindo um uso consciente e adequado das informações disponíveis.

13.31 O preço praticado no Sistema Radar para a administração pública, referente ao objeto licitado, assegura que a escolha do fornecedor esteja em conformidade com os valores de referência estabelecidos, promovendo a economicidade e a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, a decisão de aquisição será fundamentada em informações consistentes e transparentes.

13.32 Em alinhamento com as boas práticas e os parâmetros para aferição do valor estimado previstos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a pesquisa de preços utilizou como referência os valores registrados no Sistema Radar de Controle Público – Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (parâmetro análogo aos incisos I e III do referido artigo), complementada por pesquisa direta junto a fornecedores.

13.33 Conforme dispõe o inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços pode ser realizada por meio de consulta direta a fornecedores. Nesse contexto, foi realizada diligência junto ao mercado local do município de Comodoro/MT, com a finalidade de identificar empresas aptas a fornecer os mobiliários objeto da presente licitação.

13.34 Durante a apuração, constatou-se a existência de fornecedores locais atuantes no ramo de móveis e eletrodomésticos, entre eles Central Móveis, Eletrocasa, Eletromóveis Martinelo e Móveis Gazin. Todavia, verificou-se que duas dessas empresas não dispõem em seu portfólio dos mobiliários específicos demandados pela Câmara Municipal, razão pela qual não apresentaram orçamento. Em outras palavras, embora atuem no comércio varejista da região, tais fornecedores não comercializam os bens compatíveis com a necessidade do órgão, o que impossibilitou sua participação efetiva na pesquisa.

13.35 Assim, a cotação de preços restou limitada às empresas **Eletromóveis Martinelo e Móveis Gazin**, que, além de possuírem os produtos compatíveis com as especificações do objeto licitado, manifestaram interesse e apresentaram as respectivas propostas.

13.36 Dessa forma, a ausência de orçamentos de outros fornecedores decorreu exclusivamente da inexistência de estoque ou de linha de produtos que atendessem às especificações da Administração, e não de eventual restrição ou falha na condução da pesquisa de preços.

13.37 Com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), foi realizada a devida pesquisa de mercado, conforme determina o art. 23 do mesmo diploma legal.

13.38 Após a análise comparativa das cotações apresentadas, verificou-se que a empresa **Móveis Gazin** apresentou orçamento inferior ao da concorrente **Eletromóveis Martinelo**, circunstância que assegurou maior vantajosidade à Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa **Móveis Gazin**, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

13.39 Sendo assim, a análise mercadológica demonstrou que a proposta comercial apresentada pela empresa **Móveis Gazin** foi a que melhor atendeu aos critérios de julgamento, oferecendo o melhor custo-benefício entre as opções analisadas.

13.40 Deste modo, a escolha pela referida empresa está devidamente motivada, considerando que sua proposta se mostrou a mais vantajosa em relação à concorrência, atendendo aos requisitos de qualidade e preço definidos pela Administração.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1 **A CONTRATADA** obriga-se a:

14.2 Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;

14.3 Fornece o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência.

14.4 Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;

14.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes do fornecimento do bem, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;

14.6 Fornecer os materiais da forma como for solicitado pelo setor competente prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado quanto ao fornecimento;

14.7 Fornecer os materiais obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

14.8 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.9 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.12 Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;

14.13 Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;

14.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

14.15 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

14.16 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

14.17 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

14.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.19 Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;

14.20 Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;

14.21 Fornecer os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;

14.22 Utilizar empregados capacitados e com conhecimentos básicos dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.23 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos:

14.24 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.25 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.26 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

14.27 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

14.28 5) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

14.30 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.31 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.32 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.33 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.34 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

14.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.36 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

14.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 14.39 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.40 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 14.41 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 14.42 Fornecer os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 14.43 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para o fornecimento dos materiais;
- 14.44 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 14.45 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos bens, conforme descrito neste TR;
- 14.46 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;
- 14.47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.48 Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de fornecimento dos materiais para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14.49 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.50 Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- 14.51 Enviar relatório sempre que solicitado, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pelo gestor do contrato no prazo solicitado neste Termo de Referência.
- 14.52 Arcar com as despesas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.53 Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), o número do empenho, número da Ordem de Serviço, bem como, seus dados bancários a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização do depósito pertinente.
- 14.54 Ser idônea, comprovar através de documentação a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica,

#### **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 15.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a:
- 15.2 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 15.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrega da carga a ser transportada;
- 15.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 15.5 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 15.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.8 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.9 Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais.
- 15.10 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 15.11 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.12 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 15.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento dos materiais objeto do contrato;
- 15.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais, após seu recebimento;
- 15.15 Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 15.16 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.17 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

#### **16 DO VALOR ESTIMADO:**

- 16.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).
- 16.2 Os valores válidos para esta contratação, são aqueles que se referem neste Termo de Referência, considerando que os valores contidos servem apenas para nortear a forma de contratação mais vantajosa para o órgão.

#### **17 DO PAGAMENTO:**

- 17.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura mediante a entrega do bem e/ou prestação dos serviços, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo.
- 17.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Câmara Municipal de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Contrato, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.
- 17.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

17.4 Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:

17.5 Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

17.6 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

17.7 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;

17.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

17.9 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

17.14 O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

17.15 **Não será aceita emissão de Boleto Bancário.**

## 18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização das especificações do fornecimento dos materiais será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, neste ato denominada **FISCAL DE CONTRATO**, Tainara Oliveira Roncato Ronsoni devidamente designada pela Câmara Municipal de Comodoro através da portaria de número 064/2025 de 01/07/2025, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos materiais fornecidos.

## 19 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **20 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:**

20.1 As partes declaram conhecer os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

20.3 Instauração do Procedimento de apuração da responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções cabíveis;

20.4 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

20.5 A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

20.6 Se for identificado que a contratada tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a contratação ou na execução do contrato, será rescindido o consequente vínculo, bem como serão impostas as devidas sanções. Para os efeitos deste item considera-se:

20.7 Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

20.8 Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

20.9 Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

20.10 Prática Coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

20.11 Prática Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

#### **21 DAS SANÇÕES**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**21.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**21.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**21.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**21.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.9** Os atos previstos como infrações administrativas no artigo nº 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Comodoro/MT, 01 de Setembro de 2025.

**Paulo Sérgio Bezerra**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Biênio 2025/2026**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	09	UNI	MESA - TIPO ESCRITORIO, FABRICADO EM MADEIRA EM MDF, EM L, COM 2 GAVETAS	R\$ 1.150,00	R\$ 10.350,00
02	09	UNI	ARMARIO PARA ESCRITORIO EM ESTRUTURA DE MDF, DUAS PORTAS COM CHAVE E PUXADORES.	R\$ 850,00	R\$ 7.650,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

Valor total por extenso: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

**Total dos Itens Vencedores: 18.000,00**

Processo Administrativo:

Processo / Ano: 10/2025

Licitação.....: 7/2025 - DL

Modalidade.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO MESAS E ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 59030001	- MESA - TIPO ESCRITORIO, FABRICADO EM MADEIRA EM MDF, EM L. C. - Unidade: UN						
478	GAZIN INDUSTRIA COMERCIO MÓVEIS ELETRODOMSTICO LT	KAPPESBERG	9,000	0,0000	1.150,0000	10.350,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2	- 59030002	- ARMARIO PARA ESCRITORIO EM ESTRUTURA DE MDF, DUAS PORTAS COM - Unidade: UN						
478	GAZIN INDUSTRIA COMERCIO MÓVEIS ELETRODOMSTICO LT	KAPPESBERG	9,000	0,0000	850,0000	7.650,00	Venceu	1 *****

Comodoro, Em 05/09/25

SILVANA PEREIRA SIMONETE ..... Presidente da Comissão  
 FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA ..... MEMBRO  
 ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS ..... MEMBRO  
 EVELYN DE BRITO ALMEIDA ..... MEMBRO

Fls. 274

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Fls. 15  
2

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 10/2025      Licitação: 7/2025 - DL      Registro de Preço: Não  
Fornecedor.....: 478      - GAZIN INDUSTRIA COMERCIO MÓVEIS ELETRODOMSTICO LTD

1	59-03-0001	MESA - TIPO ESCRITORIO, FABRICADO EM MADEIRA EM MDF, EM L, C	UN	9,000	10.350,00
2	59-03-0002	ARMARIO PARA ESCRITORIO EM ESTRUTURA DE MDF, DUAS PORTAS COM	UN	9,000	7.650,00
<b>TOTAIS -----&gt;</b>				18,000	18.000,00
<b>TOTAL GERAL -----&gt;</b>				18,00	18.000,00



Jhona  
2